

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001//2025/PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PRODEPA

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA, torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento de pessoas naturais e jurídicas interessadas, que fará realizar CREDENCIAMENTO de empresa especializada na Prestação de Serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de colaboradores à serviço da PRODEPA, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, com apoio operacional e tratamento de dados, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições.

1. OBJETO

1.1. Credenciar empresas que disponibilizem solução tecnológica (aplicativo mobile + plataforma web) para solicitação, gestão e pagamento de transporte terrestre sob demanda, 24 x 7 x 365, restrito à Região Metropolitana de Belém (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal), conforme Termo de Referência. O credenciamento é de caráter não exclusivo; poderão ser credenciadas tantas empresas quantas preencherem as condições deste Edital e seus Anexos.

2. PERÍODO E LOCAL PARA PROTOCOLIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos poderão ser apresentados, em envelopes lacrados no setor de Protocolo da PRODEPA, ou encaminhados para o email: compras@prodepa.pa.gov.br, a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, quais sejam os dias 07/07/2025 até 11/07/2025, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, no Protocolo da PRODEPA, Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 – Tenoné – Belém-PA, CEP: 66820-000.

2.2. Envios por SEDEX ou equivalentes serão aceitos, correndo por conta do proponente o risco de entrega tempestiva.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Apresentar, em original, cópia autenticada ou via internet verificável:
- 3.2. a) Habilitação Jurídica – item 16.1 do do Termo de Referência (Anexo I);
- 3.3. b) Regularidade Fiscal e Trabalhista – item 16.2 do Termo de Referência (Anexo I);
- 3.4. c) Qualificação Econômico-Financeira – índices LG, LC, SG ≥ 1 ou Patrimônio Líquido $\geq$ R\$ 58.984,59 – item 16.3 do Termo de Referência (Anexo I);
- 3.5. d) Capacidade Técnica – atestados de atendimento em 5 (cinco) municípios com população > 100 000 hab. dentro da RMB (item 17 do Termo de Referência - Anexo I);
- 3.6. e) Declarações dos Adendos II, III e IV do Termo de Referência assinadas;
- 3.7. f) Requerimento de Credenciamento – Adendo I do Termo de Referência (Anexo I).

4. IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Vedada a participação de entes nas hipóteses do art. 38 da Lei 13.303/2016 ou declarados inidôneos/suspensos.
- 4.2. Vedada a participação em consórcio

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Requerimento (Adendo I do Termo de Referência) deverá ser apresentado digitado, sem rasuras, junto à documentação.
- 5.2. Detectada irregularidade sanável, conceder-se-á 5 (cinco) dias úteis para correção.
- 5.3. Prova de Conceito (PoC) – Após a habilitação, a credenciada deverá demonstrar a solução conforme checklist do Adendo VI do Termo de Referência, obtendo nota mínima 95 %. Deficiências poderão ser sanadas em até 48 h.

6. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

6.1.1. **PRIMEIRA ETAPA:** Apresentação do Requerimento de Credenciamento (Adendo I do Termo de Referência), devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, juntamente com as documentações previstas no item 3.1 do edital e item 16 do Termo de Referência, que deverão ser entregues no setor de Protocolo da PRODEPA (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará), situado à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 - Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.820-000, de 09:00 hs às 17:00 hs, em dias úteis, ou encaminhados via correios, no período indicado no item 2.1 deste edital.

6.1.2. **SEGUNDA ETAPA:** Análise pelo setor de COMPRAS/PRODEPA e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. No período dessa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos e vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento.

6.1.3. **TERCEIRA ETAPA:** Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site da PRODEPA na internet www.prodepa.pa.gov.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

6.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de (05) cinco dias úteis, na forma do item 11 do presente edital.

6.1.4. **QUARTA ETAPA:** Não havendo interposição de recurso, ou, decidido estes, a PRODEPA promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site da PRODEPA na internet: www.prodepa.pa.gov.br.

6.1.5. **QUINTA ETAPA:** Celebração do contrato, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nos prazos e condições do Termo de Referência, Anexo I deste edital. O credenciado terá o prazo de até (05) cinco dias úteis para a assinatura do Contrato, a contar da convocação da PRODEPA.

7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o email: compras@prodepa.pa.gov.br.
- 7.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao setor de COMPRAS da PRODEPA para o e-mail compras@prodepa.pa.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto” o seguinte: Impugnação do Edital referente ao Credenciamento nº 001/25.
- 7.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.
- 7.2. Caberá ao setor de COMPRAS da PRODEPA, auxiliado pela área demandante responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.
- 7.3. As impugnações e as decisões de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência do setor de COMPRAS da PRODEPA e será publicada no sítio eletrônico da PRODEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- 7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do CREDENCIAMENTO, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances.
- 7.5. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo de CREDENCIAMENTO deverão ser enviados para o email compras@prodepa.pa.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, somente por meio eletrônico, através do e-mail compras@prodepa.pa.gov.br.
- 7.6. O responsável pelo setor de COMPRAS da PRODEPA responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 7.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de CREDENCIAMENTO.
- 7.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a PRODEPA, e serão divulgadas pelo setor de COMPRAS da PRODEPA no portal <https://www.prodepa.pa.gov.br>.
- 7.9. Pedidos deverão ser encaminhados a compras@prodepa.pa.gov.br até 3 dias úteis antes do término do protocolo. Respostas serão divulgadas no portal <https://www.prodepa.pa.gov.br>.

8. DESVINCULAÇÃO/DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste EDITAL e seus anexos, ou ainda na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

9. PREÇO E PAGAMENTO

9.1. Havendo o credenciamento de mais de um fornecedor, sempre que necessário a aquisição do serviço, deverá ser realizada cotação para se aferir efetivamente o menor preço. A cotação do menor preço deve ser realizada por setor específico, responsável pelo gerenciamento desses valores.

9.2. O pagamento dos serviços demandados e efetivamente prestados pelo credenciado ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após atesto e autorização do Gestor do Contrato e será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente do credenciado, aberta no Banco do Estado do Pará, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31/03/2008.

9.2.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente, deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco dias) consecutivos contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.

9.3. A contratação formalizada pela PRODEPA não assegura ao(s) credenciado(s) o quantitativo mínimo a ser demandado e/ou pago.

9.4. Não cabe a PRODEPA arcar com nenhum encargo, tributo, taxas, custas ou outra quaisquer despesas decorrentes deste serviço, exceto os expressamente pactuados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 c/c RILC da PRODEPA, o credenciado/adjudicatário que:

- 10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Não assinar o contrato, quando cabível;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato; e,
- 10.1.10. Declarar informações falsas.

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 10.4. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 10.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado;
 - 10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PRODEPA, pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - 10.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a PRODEPA pelos prejuízos causados;
- 10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à PRODEPA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a PRODEPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do RILC da PRODEPA, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.
- 10.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10.14. Advertência, suspensão até 2 anos e multas, conforme arts. 98 e 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA, garantindo contraditório e ampla defesa.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 40 do Decreto Estadual 2.940/2023 c/c os artigos 103 a 107 do RILC da PRODEPA.

11.2. O prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, deve-se observar o seguinte:

- (a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- (b) O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- (a) Reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis; ou
- (b) Encaminhar o recurso, no prazo de 5 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10. Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal <https://www.prodepa.pa.gov.br>.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas da PRODEPA.

12.2. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 185 do Regulamento, além da demais cominações legais.

12.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de

Brasília (DF).

12.4. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretados em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico da PRODEPA e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

12.6. O presente credenciamento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou ainda, prorrogado mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

12.7. Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação das informações e documentos, não cabendo a PRODEPA qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.8. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

12.9. O setor de COMPRAS da PRODEPA, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

12.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pela PRODEPA.

12.11. O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à PRODEPA a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

12.12. Este procedimento de credenciamento será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA.

12.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao setor de COMPRAS da PRODEPA.

12.14. A critério da PRODEPA, a presente licitação poderá ser:

12.14.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

12.14.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou,

12.14.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.15. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.16. Integram o presente edital os seguintes anexos:

(a) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

(b) **ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**

- (c) ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – Art.38 da Lei 13.303/2016;
- (d) ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- (e) ADENDO IV– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;
- (f) ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
- (g) ADENDO VI - PROVA DE CONCEITO – POC
- (h) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

Belém/PA, de de 2025.

MARIA ESTELITA DIAS DO AMARAL
SETOR DE COMPRAS/PRODEPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresa especializada na Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de colaboradores à Serviço da PRODEPA, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, com apoio operacional e tratamento de dados.
- 1.2 O Aplicativo deverá permitir a solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo;

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de colaboradores a serviço da PRODEPA, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais. Constitui como objeto deste credenciamento, a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada de intermediação e agenciamento de transporte, sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicativo mobile, visando atender empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço da PRODEPA, conforme orientações e especificações contidas no presente Termo de Referência. Os Prestadores poderão solicitá-lo por meio do aplicativo de celular direcionado para suprir a necessidade de transporte durante o horário de trabalho. O modelo já foi adotado por diversas localidades no país, e a PRODEPA tem como objetivo, ter mais transparência e economia como vantagens na sua utilização. Todos os prestadores poderão ser cadastrados no sistema fornecido pela empresa contratada, e assim poderão solicitar o veículo de forma direta.

3 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, **perdurando seus efeitos pelo período de 12 (doze) meses**, renovável por igual período, podendo ser denunciado a qualquer tempo pela PRODEPA, dado o caráter precário do mesmo

4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS

- 4.1 Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará.
- 4.2 O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por demanda, de forma a atender aos empregados e colaboradores da PRODEPA, cobrindo os horários e locais quando solicitados.
- 5.2 Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.
- 5.3 A PRODEPA pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os seus colaboradores.

6 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- 6.1 O sistema da CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 6.2 Prévia identificação e cadastro dos Servidores Habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.
 - 6.2.1 A CREDENCIADA deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou excluí-los a qualquer momento pelo sistema.
 - 6.2.2 Definir, com antecedência, cada Usuário e os limites de utilização estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:
 - 6.2.2.1 Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;
 - 6.2.2.2 Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;
 - 6.2.2.3 Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço.
 - 6.2.3 Registro de avaliação do serviço de transporte de passageiros prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos usuários do CONTRATANTE.
 - 6.2.4 A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone ou através de plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet e GPS, entre outros).
 - 6.2.5 O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível

identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado).

6.2.5.1 Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista.

6.2.6 Os valores correspondentes às corridas deverão constar do aplicativo/plataforma Web e, mensalmente, após as medições, deverá ser emitida nota fiscal/fatura, nos termos do edital e seus anexos.

6.2.7 Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato.

6.3 A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

6.3.1 Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;

6.3.2 Identificação da placa do veículo;

6.3.3 Identificação do motorista;

6.3.4 Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);

6.3.5 Endereço de origem;

6.3.6 Endereço de destino;

6.3.7 Quilometragem total percorrida;

6.3.8 Percurso realizado;

6.3.9 Data e horário da solicitação do serviço;

6.3.10 Data da corrida;

6.3.11 Horário de efetivação da solicitação do serviço;

6.3.12 Horário de início da corrida;

6.3.13 Horário de término da corrida;

6.3.14 Horário de cancelamento da solicitação do serviço se houver;

6.3.15 Tempo decorrido entre a efetivação da solicitação do serviço e a chegada do veículo ao local solicitado;

- 6.3.16 Identificação do CONTRATANTE;
- 6.3.17 Unidade Administrativa do CONTRATANTE;
- 6.3.18 Identificação do Usuário.
- 6.3.19 Motivo da corrida (Justificativa).
- 6.4 O aplicativo para smartphone deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:
 - 6.4.1 Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.
 - 6.4.2 Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres.
 - 6.4.3 Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto com número mínimo de caracteres, conforme instruções do CONTRATANTE.
- 6.5 Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 6.5.1 Corridas e gastos por Usuário;
 - 6.5.2 Corridas e gastos da Unidade Administrativa;
 - 6.5.3 Corridas e gastos por período de tempo.
- 6.6 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas a partir do momento de seu encerramento, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:
 - 6.6.1 Servidor Habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas.
 - 6.6.2 Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios da PRODEPA e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.
- 6.7 Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desenvolver ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação com o CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto elegível por software de planilhamento.

7 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As atividades serão executadas por empresas que prestam o serviço de intermediação digital entre os motoristas e os usuários do transporte terrestre por

- demanda, de forma a atender aos colaboradores da PRODEPA, cobrindo os horários e locais quando solicitados;
- 7.2 Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, são responsáveis pelo aplicativo que conecta motoristas contratantes independentes que, sob licença, usam a tecnologia de propriedade da CREDENCIADA para prestarem serviços de transporte.
- 7.3 A PRODEPA pretende contratar a funcionalidade do aplicativo para utilização de todos os seus colaboradores.
- 7.4 Os serviços de agenciamento de transporte terrestre deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).
- 7.5 Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará.
- 7.6 O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 8.1 O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela PRODEPA, conforme dispõe o art. 20, inciso XXI c/c o art. 22, inciso IV do Regulamento de Licitações Contratos da PRODEPA, a ser declarado nos termos do adendo a ser preenchido pelo credenciando.
- a) A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual,
 - b) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
 - c) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
 - d) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - e) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
 - f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
 - g) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a

proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- h) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;
- i) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;
- j) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

8.2 A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas

9 PREÇO

9.1 Os preços a serem pagos pela PRODEPA serão aqueles de mercado, de acordo com o valor informado pelo aplicativo no momento do acionamento do pedido.

10 PAGAMENTO

10.1 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o credenciado vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

10.1.1 A cobrança deverá ser apresentada pela CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal ou fatura ou nota de débito, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal ou fatura ou nota de débito em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

10.1.2 A fatura de cobrança das corridas deverá ser acompanhada de relatórios analíticos para conferência.

10.1.3 Os relatórios devem discriminar os seguintes dados das corridas: centro de custo, nome do usuário, data e horário de início e fim das corridas, notas de avaliação do serviço e/ou do motorista, valor da corrida, eventuais descontos

concedidos, glosa, multa, impostos e contribuições.

10.2 Deverão ser apresentados pelo CREDENCIADA, junto com a fatura, os seguintes documentos;

10.2.1 Comprovante de Inscrição no CNPJ;

10.2.2 Comprovante de Inscrição Estadual;

10.2.3 Comprovante de Inscrição Municipal;

10.2.4 Certidões de Regularidade: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Trabalhista e FGTS;

11 SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A PRODEPA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e não terá responsabilidade sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado ao veículo a serviço, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

11.2 Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.

11.3 Os serviços serão prestados mediante solicitação do CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

11.3.1 Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA.

11.3.2 Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS.

11.4 As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:

11.4.1 Solicitação imediata.

11.4.2 Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com até 2 (dois) dias de antecedência.

11.4.3 Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao contratante número de telefone, endereço de email ou serviço de mensagens eletrônicas enviadas pelo próprio aplicativo, da Central de Atendimento 24(vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.

- 11.6 Depois de concluída a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco) por cento das chamadas realizadas.
- 11.7 A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final, estando vedado o compartilhamento da corrida, exceto se solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.8 O Servidor Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:
- 11.8.1 Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
- 11.8.2 Se o Usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos após realizá-la.

12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR, com a alocação das credenciadas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Relatar à PRODEPA toda e qualquer irregularidade, ocorrida no decorrer da execução dos serviços, que chegue ao conhecimento da CREDENCIADA por meio de reclamações dos usuários ou motoristas.
- 12.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 12.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme descrito no ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DA PRODEPA.
- 12.5 Atender as solicitações de informações da PRODEPA com tempestividade.
- 12.6 Possibilitar à PRODEPA o acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações.
- 12.7 Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do Edital de Credenciamento e de outras condições estabelecidas neste TR, a CREDENCIADA assumirá ainda as seguintes obrigações:
- 12.7.1 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste TR, sem a prévia autorização da PRODEPA;
- 12.7.2 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial, que incidem ou venham incidir na prestação dos serviços, apresentando, sempre que solicitado

pela PRODEPA, os respectivos comprovantes.

- 12.8 A CREDENCIADA deve alertar os motoristas parceiros a utilizar, na prestação dos serviços, veículos emplacados, devidamente licenciados e em boas condições mecânicas e de conservação, mantendo os veículos limpos para a execução do serviço.
- 12.9 O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços ocorrerão por conta do motorista, cabendo a CREDENCIADA alertá-lo da importância em manter sempre em dia.
- 12.10 Manter, na política de credenciamento de veículos, a necessidade de realizar seguro com cobertura de acidentes de terceiros/passageiros.
- 12.11 Arcar com despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de bens, vinculados ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

13 OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 13.2 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3 Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste TR.
- 13.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura ou nota de débito emitida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação vigente.
- 13.5 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 13.6 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CREDENCIADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA em razão da execução dos serviços.
- 13.8 Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

- 13.9 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Termo de Referência.
- 13.10 Colocar à disposição da CREDENCIADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 13.11 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016.

14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A gestão e fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, **Colaborador da PRODEPA**, com as seguintes atribuições:
- 14.1.1 Fiscalizar o(s) serviço(s) prestado(s) pela CREDENCIADA, zelando pela correta execução dos mesmos e pelo cumprimento do contrato;
- 14.1.2 Informar área de pagamento, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;
- 14.1.3 Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do(s) serviço(s) contratado(s);
- 14.1.4 Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do contrato.
- 14.2 O Gestor do Contrato terá plenos poderes para glosar as faturas dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente pela CREDENCIADA ou de valores de ressarcimento de danos à PRODEPA e/ou usuários.
- 14.3 O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado.
- 14.4 Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, o Gestor do Contrato poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto.
- 14.5 O Gestor do Contrato poderá suspender a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente.
- 14.6 A fiscalização dos serviços será executada pelo Gestor do Contrato, que agirá em nome da PRODEPA, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

- 14.7 Os relatórios trimestrais de avaliação serão encaminhados à CREDENCIADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinados por um de seus diretores, gerentes ou representante legal da CREDENCIADA e devolvidos à PRODEPA, que lhe restituirá uma via para arquivo.

15 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo Gestor do Contrato, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da ferramenta, observando:
- 15.1.1 Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: centro de custo; perfil de acesso; usuário; valores; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
- 15.1.2 Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- 15.1.3 Geração de relatórios no formato XLS, CSV ou TXT.
- 15.2 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PRODEPA, a CREDENCIADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR e no Termo de Contratação da Plataforma.

16 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 16.1.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:
- 16.1.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- 16.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 16.1.1.3 Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador

residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto nº 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

16.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);
- c) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação;
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de
- f) Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

16.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

16.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pela PRODEPA, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.3 DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 16.3.1 Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 16.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 16.3.3 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:
- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:
- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham

balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

16.3.4 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um).

- a) Os índices descritos no subitem acima deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor ou igual a 1,0 (≤ 1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido superior a **R\$58.984,59**.
- c) As micro-empresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

17 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CREDENCIADA

17.1 A Empresa interessada deverá apresentar na etapa de avaliação documental, atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu ou está fornecendo serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação, devendo cada documento conter declaração inequívoca de que na prestação dos serviços efetua, no mínimo, atendimento em 5 (cinco) municípios grandes do Pará (com população acima de 100.000 habitantes), contendo ainda, o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a PRODEPA possa valer-se para manter contato com as empresas declarantes.

- 17.1.1 Esclarecemos que a exigência de apresentar atestados, cada um com atendimento em 5 (cinco) grandes municípios do Pará (com população acima de 100.000 habitantes), decorre da necessidade de comprovar a capacidade operacional e capilaridade suportada pela Empresa interessada, visto extensa área de atuação e quantidade de transações a serem operadas simultaneamente pela PRODEPA em qualquer lugar do Estado.
- 17.1.2 O(s) atestado (s) / certidão(ões) / declaração(ões) poderá(ão) se complementar, de forma a atingir o mínimo de atendimento requerido de 5 (cinco) grandes municípios do Pará (com população acima de 100.000 habitantes)
- 17.1.3 O Interessado deverá disponibilizar, no caso de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações, apresentando, dentre outros documentos no caso de solicitado cópia de nota(s) fiscal(is), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 17.1.4 Os documentos acima deverão ser entregues em original, cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, emitidos via internet, (regularidade fiscal), ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

18 PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 18.1 As Empresas classificadas provisoriamente serão convocadas pela PRODEPA para realização da PoC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em data e horário a serem definidos pela PRODEPA, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades técnicas da solução tecnológica.
- 18.1.1 Preferencialmente a PoC deverá ocorrer de forma presencial no endereço Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/N – Sede da PRODEPA - Tenoné, Belém-PA, CEP 66.820- 000, Divisão de Infraestrutura (DIE) – (91) 3251-7503.**
- 18.1.2 A PoC também poderá ocorrer à distância, desde que seja possível, aos representantes da PRODEPA, visualizar a apresentação da plataforma e a confirmação técnica dos requisitos requeridos por ferramenta de comunicação via web.
- 18.1.2.1 Para realização de PoC à distância, a Empresa habilitada deverá realizar teste com representante da PRODEPA para confirmar a utilização da ferramenta de comunicação via web, para visualização da plataforma e comunicação entre os participantes.
- 18.1.2.2 Os testes deverão ocorrer 1 (um) dia útil antes da data agendada para

a PoC, a fim de confirmar que os representantes da PRODEPA conseguirão visualizar a usabilidade da plataforma.

18.1.2.3 Caso a comunicação e visualização da plataforma à distância não seja possível em decorrência de dificuldades com o canal de comunicação, a empresa será desabilitada.

18.1.3 PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no **ADENDO VI deste TR**, podendo ser acompanhada por até 2 (dois) representantes das demais Empresas, mediante comunicação formal com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início.

18.1.4 Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade das Empresas interessadas.

18.1.5 A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

18.1.6 Durante o prazo de preparação para a PoC, a Empresa habilitada poderá agendar visitas e calls com a PRODEPA para dirimir possíveis dúvidas.

18.1.7 Na PoC as Empresas habilitadas deverão apresentar a arquitetura de funcionamento da Solução e responderá a perguntas técnicas formuladas pela PRODEPA, abrangendo: funcionalidades, parametrizações da ferramenta, entre outras.

18.1.8 A PoC está apresentada no ADENDO VI deste TR.

18.1.9 A ausência de representante da Empresa habilitada na reunião da PoC, presencial ou à distância, para passagem de informações, **será motivo de desclassificação da Empresa**.

18.1.10 As perguntas formuladas pela PRODEPA e não respondidas pela Empresa habilitada, durante a PoC, deverão ser respondidas por escrito em até 2 (dois) dias úteis da reunião, sob pena de desclassificação da Empresa.

18.1.11 A avaliação de conformidade do sistema será feita pela equipe estratégica e operacional da PRODEPA, tendo a PoC por base.

18.1.12 A cada item a ser testado constante na planilha de avaliação será atribuído o valor unitário. O Resultado final do teste será o percentual de requisitos atendidos pela Empresa habilitada, ou seja, Resultado = (Requisitos atendidos / Requisitos Totais).

18.1.13 No caso de atendimento inferior a 95% e maior ou igual a 75% dos requisitos totais, a Empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para ajuste das inconformidades, contados da divulgação do resultado da fase de testes.

18.1.14 Decorrido este prazo, será realizada outra sessão de testes para nova

avaliação.

- 18.1.15 Em caso de persistência de um resultado inferior a 95% dos requisitos totais, a Empresa habilitada será eliminada do credenciamento.

19 SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 19.1 A CREDENCIADA poderá subcontratar parte do objeto deste Credenciamento, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, desde que a subcontratação não envolva o objeto contratado em sua totalidade e desde que haja prévia anuência da PRODEPA.

- 19.1.1 Dessa forma está autorizada a subcontratação, única e exclusivamente, de central de atendimento, se houver, e da equipe de suporte técnico para manutenção do sistema.

- 19.1.2 Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PRODEPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 19.1.3 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a PRODEPA.

- 19.2 O presente Credenciamento não admite a participação de empresas em consórcio.

20 PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 20.1 **O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento de uso dos serviços**, caso não haja conveniência para a PRODEPA, o mesmo será rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- 20.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da PRODEPA e em concordância da CREDENCIADA, até o limite permitido da lei.

21 FUNDAMENTO LEGAL

- 21.1 O Credenciamento tem como fundamento legal a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, doravante denominado Regulamento, disponibilizado no Portal

de Licitações da PRODEPA.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO poderão ser executados por diversas CREDENCIADAS, visto que o atendimento será prestado sob demanda.
- 22.2 A CREDENCIADA é a empresa responsável pelo aplicativo que conectará motoristas que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma para prestarem os serviços de transporte para os empregados da PRODEPA.

23 DO FORO

- 23.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões originadas das presentes Normas ou dos contratos que vierem a ser celebrados será o de Belém, Capital do estado do Pará.

24 DOS ADENDOS

- 24.1 Fazem parte integrante do Termo de Referência:

ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – Art.38 da Lei 13.303/2016;
ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;
ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
ADENDO VI - PROVA DE CONCEITO – POC

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Faruk Fuad Amate – Gerente Administrativo

Diego Rafael Coelho Lima – Gerente da Divisão de Infraestrutura

Belém, 26 de junho de 2025

ADENDO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Solicito (amos) credenciamento, por meio do presente TERMO, de acordo com o Edital de Credenciamento XXXX de XXXXX, divulgado pela PRODEPA, estando ciente da necessidade de apresentar toda documentação devidamente assinada e rubricada, exigida no edital e seus anexos.

DADOS DO PROFISSIONAL: (No caso de pessoa natural)

Nome: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Carteira do Conselho nº _____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ / _____

CEP: _____

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa física) no BANPARÁ: _____

Agência: _____

DADOS DA EMPRESA: (No caso de pessoa jurídica)

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Data da Constituição: ____ / ____ / ____

Endereço (Rua, Avenida, complemento e n.º): _____

Bairro: _____ Município/UF: _____ / _____

CEP: _____

Telefone(s): _____ Celular(es): _____

E-mail(s): _____

N.º da conta corrente (pessoa jurídica) no BANPARÁ: _____

Agência: _____

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- Apresento(amos) os documentos que compõem o Edital de Credenciamento XXXX de XXXXX e informo(amos) que tomei(amos) conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

- Declaro(amos) condição de idôneo(s) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaro(amos) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordo(amos) com os termos do Edital e seus Anexos.

(Local, data, nome do profissional/empresa e assinatura).

(Entregar duas vias originais para recibo, na **Divisão de Infraestrutura da PRODEPA**, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM10, S/N – Tenoné, Belém-PA, CEP 66.820-000)

ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – Art.38 da Lei 13.303/2016

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N. 13.303/2016

À Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.
Rodovia Augusto Montenegro KM10, S/N, Sede da PRODEPA
Tenoné, Belém/PA, CEP 66.820-000

Ref: Edital de Credenciamento n.

...../..... Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada.....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....).....e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a).....,(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de

vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(MODELO)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes objetos, abaixo especificado(s), no período de (___/___/___ a ___/___/___):

1 **OBJETO ENTREGUE:** (descrever)

2 **VALOR GLOBAL (R\$)**.....(se possível).

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

**ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
SUSTENTABILIDADE**

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
- f) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

- ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ADENDO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DA PRODEPA

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com a P R O D E P A são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da Instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança, continuidade e proteção dos bens de informação da PRODEPA, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II – Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação;

III - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com a PRODEPA exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses da PRODEPA;

IV - Respeitar a propriedade da PRODEPA ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

V – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da Lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação da PRODEPA, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento da PRODEPA;

VI – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pela PRODEPA somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pela PRODEPA;

VII – Permitir à PRODEPA a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pela PRODEPA em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo a PRODEPA a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do CONTRATANTE, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VIII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pela PRODEPA para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, ____ de _____ de 20__.

[Nome]

[Razão social da empresa contratada]

ADENDO VI

PROVA DE CONCEITO – POC

Local: Divisão de Infraestrutura (DIE) – PRODEPA
situado na Rodovia Augusto Montenegro, S/N – Tenoné, Belém-PA, CEP 66.820-000. Data: / /2025

Nome do Participante	Empresa	Assinatura

Itens de Avaliação		Atende	Não Atende	Observações
1 Requisitos de Acessibilidade				
1.1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> (caso a empresa possua), para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades (no mínimo 2):			
	- <i>Google Chrome</i>			
	- Mozilla Firefox			
	- Safari			
	- Microsoft Edge			
1.2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo mobile, para consulta, reserva, solicitação de transporte, com as seguintes compatibilidades:			
	- Android			
	- IOS			
1.3	Acesso dos usuários ao sistema deve ser feito através de canal seguro (https)			
2 Requisitos de Segurança				

2.1	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
2.2	Acesso ao log de dados da solução tecnológica			
2.3	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica			

3 Requisitos Funcionais				
3.1	Acesso ao aplicativo por meio de login e senha pessoal			
3.2	Cadastramento de unidades/centros de custos no aplicativo mobile			
3.3	Cadastramento de gestores e usuários no aplicativo mobile			
3.4	Cadastramento de limite orçamentário das unidades/ centros de custos na solução tecnológica, obedecendo a hierarquia e a vinculação dos viajantes			
3.5	Solicitação de serviço por meio de aplicativo mobile			
3.6	Capacidade para agendamento on-line dos serviços			
3.7	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio do aplicativo mobile, incluindo imagem geoprocessada do percurso			
3.8	Cancelamento de solicitações de serviço por meio do aplicativo mobile			
3.9	Confirmação e avaliação de realização de atendimento realizado			
3.10	Monitoramento das solicitações de serviço e dos atendimentos, em tempo real			
3.11	Consultas e relatórios com informações sobre cadastros, solicitações de serviço e atendimentos, em tempo real			
3.12	Campo para inclusão do motivo da viagem para quaisquer serviços			
3.13	Monitoramento do status das solicitações de serviço e dos atendimentos			

3.14	Criação de relatórios personalizados com cruzamento de informações de forma dinâmica, com no mínimo as seguintes informações:			
	Número da Solicitação de Corrida			
	Usuário			
	Unidade			
	Centro de Custo			
	Motivo da corrida			
	Complemento			
	Data da solicitação			
	Horário da Solicitação			
	Data da corrida			
	Horário do início da corrida			
	Horário do fim da corrida			
	Origem			
	Destino			
	Percurso realizado (mapa)			
	Quilometragem percorrida			
	Identificação do veículo			
	Identificação do Motorista			
	Valor da corrida			
	Avaliação da corrida			
3.15	Permitir o salvamento de modelos de relatórios personalizados			
3.16	Permitir a exportação de dados em diferentes formatos: XML, XLS, TXT, PDF			



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2760134

Anexo/Sequencial: 33

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: DIEGO RAFAEL COELHO LIMA, **CPF:** ***.141.702-**

Em: 26/06/2025 15:05:36

Aut. Assinatura: a3e60564f3e950344208ae42b1921038ee4cfe5f68ae4d1a67a64ada9c9f92e7



Identificador de autenticação: bdc06406-b1e3-4c50-b453-d7423dbaebdb

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE COLABORADORES À SERVIÇO DA PRODEPA, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4.059.742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, doravante designada **CONTRATANTE**, e, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito, nº – bairro Cep, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual n.º, representada neste ato por seu Proprietário **Sr.** (nacionalidade), (estado civil), portadora da Cédula de Identidade nº - SSP/PA, inscrito no CPF, residente e domiciliado na Rua, nº - Apt. nº – Bairro, Cep, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Credenciamento nº 001/2025 constante no **Processo PAE nº 2025/2760134**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024, nº 3.804/2024 e nº 4.509/2025; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

- 3.1. Credenciamento de empresa especializada na Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de colaboradores à Serviço da PRODEPA, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, com apoio operacional e tratamento de dados
- 3.2. O Aplicativo deverá permitir a solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, de caráter não exclusivo;

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados em âmbito do Estado do Pará.
- 4.2. O serviço deve ser executado de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor Global da contratação é de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessorios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da PRODEPA, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PRODEPA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.
- 7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OB**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. Os pagamentos da Plataforma/Softwares serão realizados mensalmente durante à vigência do contrato, após emissão do termo de aceite definitivo dos mesmos.

8.3. Para os serviços técnicos especializados descrito no Item 6, o pagamento será realizado mensalmente sob demanda, após o atesto da fiscalização.

8.4. A Plataforma Especializada no Auxílio à Gestão de Operadoras ficará disponível para utilização em até 30 dias e abrangerá 210 mil vidas.

8.5. Todo processo de migração de dados, customizações, implantações específicas ao IASEP serão remuneradas por UST's (Unidades de Serviços Técnicos).

8.6. 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ
AGÊNCIA	XXXXX-XX
CONTA	XXXXXXXXXX-XX

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

8.8. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art.

54 do RILC.

8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.11. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

8.15. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

8.16. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

8.19. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **PRODEPA**

9.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.1.2. **Fiança bancária**;

9.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4, com correção monetária.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

9.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

9.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

9.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

9.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

10.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- 11.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;
- 11.1.2. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.
- 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.5. Fornecer todas as informações, base de dados, documentos e esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATADA**, que sejam necessários e relevantes para o sucesso da implantação e perfeita operacionalização da solução, objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.6. Disponibilizar os recursos relacionadas à infraestrutura elétrica, lógica e computacional de processamento de dados, necessários à possibilitar a instalação e implantação da solução, objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.1.9. Emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo – TRD após entrega da solução e conclusão de serviços necessários à solução, mediante verificação e validação dos requisitos técnicos, funcionais e demais condições de serviço especificados neste Termo de Referência.
- 11.1.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, Termo de Aceite Definitivo, além do atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 11.1.11. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 11.1.12. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

- 11.2.1. Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos;
- 11.2.2. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 11.2.3. Prestar os serviços o objeto deste termo de referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.5. Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido às características técnicas de agrupamento dos itens que o compõem. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.
- 11.2.6. Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato, conforme prazos estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.2.7. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constante neste Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.8. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10. Utilizar, nos serviços, mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada, bem como certificada pelo fabricante da solução, se necessário e quando requisitado, para o fim a que se destina;
- 11.2.11. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração e/ou certificação, emitida por fabricante(s), comprovando que a **CONTRATADA** é credenciada e/ou autorizada a prestar serviços de manutenção e suporte nos módulos da solução objeto deste certame.
- 11.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 11.2.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos deste Contrato, sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;
- 11.2.14. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos e financeiros que venham a ser estabelecidos;
- 11.2.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais e gestores do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual;

11.2.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para recusar produtos empregados que julgar inadequados;

11.2.18. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

11.2.19. Sigilo e Proteção de Dados:

11.2.19.1. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio relacionadas à solução contratada, comprometendo-se a:

- Garantir o tratamento dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo a implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
- Utilizar dados e informações apenas para os fins previstos no contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outro propósito sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.
- Manter um registro detalhado de acessos, alterações e manipulações de dados realizados no âmbito do contrato, para fins de auditoria e controle.

11.2.19.2. Adotar controles rigorosos de segurança, como autenticação multifatorial, criptografia e políticas de controle de acesso baseadas em funções, para proteger dados sensíveis armazenados ou processados pela solução contratada.

11.2.19.3. Submeter-se a auditorias de segurança e conformidade, quando requisitado pela CONTRATANTE, apresentando relatórios e documentação comprobatória de conformidade com a LGPD e outros regulamentos aplicáveis.

11.2.19.4. Garantir que seus funcionários, terceirizados e parceiros assinem um **Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados** antes de acessarem qualquer informação ou sistema do IASEP.

11.2.19.5. **Armazenamento e Localização de Dados em Nuvem:** assegurar que todos os dados relacionados aos serviços contratados sejam armazenados exclusivamente em servidores de computação em nuvem localizados no território nacional. Essa exigência visa garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, assegurando a soberania, segurança e integridade das informações.

11.2.20. Disponibilização da Solução:

11.2.20.1. Fornecer e manter a plataforma contratada em pleno funcionamento, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e funcionais especificados no Anexo I.

11.2.20.2. Realizar ajustes e customizações necessárias para atender às demandas específicas da PRODEPA, sem interrupção dos serviços.

11.2.21. Suporte Técnico e Operacional:

11.2.21.1. Disponibilizar suporte técnico contínuo (24/7) com os seguintes prazos máximos de resposta:

- 2 horas para incidentes críticos;
- 4 horas para incidentes não críticos.

11.2.21.2. Realizar treinamento inicial abrangendo todas as funcionalidades do sistema,

com entrega de materiais didáticos em formatos digital e impresso para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

11.2.22. Indicadores de Desempenho e Monitoramento:

11.2.22.1. Garantir que a solução atenda aos seguintes níveis mínimos de desempenho:

- Disponibilidade da solução: 99% por mês;
- Tempo médio de autorização de procedimentos: menos de 1 hora.

11.2.22.2. Apresentar relatórios mensais contendo:

- Dados consolidados sobre desempenho da solução;
- Indicadores de eficiência operacional, conforme requisitos estabelecidos no contrato.

11.2.23. Manutenção Evolutiva e Corretiva:

11.2.23.1. Realizar atualizações periódicas e melhorias para manter a solução atualizada e compatível com novas demandas da PRODEPA.

11.2.23.2. Corrigir falhas ou inconsistências identificadas no sistema em até 5 dias úteis após notificação formal da CONTRATANTE.

11.2.24. Migração de Dados e Continuidade Operacional:

11.2.24.1. Conduzir a migração segura dos dados do sistema legado, garantindo integridade e continuidade operacional, conforme cronograma aprovado pela PRODEPA.

11.2.24.2. Fornecer um plano de contingência detalhado para situações de falha ou indisponibilidade, assegurando a prestação contínua dos serviços.

11.2.25. Arcar com todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;

11.2.26. Sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos dos produtos e serviços relacionados a solução;

11.2.27. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do presente termo;

11.2.28. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando à sua homologação da mesma pela CONTRATANTE;

11.2.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.30. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso, ficando desde já vedada a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação, qualquer que seja a hipótese, acerca das atividades objeto do futuro contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mesmo após a vigência da contratação;

11.2.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria e que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.2.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

- quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.2.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE
 - 11.2.34. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
 - 11.2.35. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
 - 11.2.36. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
 - 11.2.37. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 11.2.38. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;
 - 11.2.39. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
 - 11.2.40. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da contratante;
 - 11.2.41. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do contratante;
 - 11.2.42. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
 - 11.2.43. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
 - 11.2.44. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.
 - 11.2.45. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;

- 11.2.46. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 11.2.47. Não permitir:
- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 11.2.48. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.2.49. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.2.50. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 11.2.51. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 11.2.52. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.
- 11.2.53. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 11.2.54. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- 13.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- 13.2.3. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por dia de atraso injustificado durante a execução dos produtos ou serviço, **limitado a 10% (dez por cento)** correspondente ao item afetado;
- 13.2.4. **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por cada dia de atraso injustificado em que o suporte estiver indisponível para atendimento, **limitado a 10% (dez por cento)** correspondente ao item afetado;
- 13.2.5. **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por cada hora de atraso injustificado decorridas após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item **Acordo de Nível Serviço** consignado no Termo de Referência, limitado a **10 (dez por cento)** correspondente ao item afetado.
- 13.2.6. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- 13.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.
- 13.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 05 (cinco) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.
- 13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 13.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.
- 13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 13.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

13.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, **sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

14.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

- 15.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.
- 15.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.6. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

17.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

17.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a **CONTRATANTE**.

17.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

17.7. O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao

CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do contrato da **solução**, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (dose) meses**, contados da data de recebimento definitivo da solução, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEPA.

22.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de de 2025.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF